OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 007140

DA PESS
JURÍDICA
S. VICENTE

SUMÁRIO

TÍTULO I	DA ENTIDADE E SEUS FINS
TÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO, DO PROCESSO EL AL
CAPÍTULO I	DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO II	DA COMISSÃO DISCIPLINAR
CAPÍTULO III	DOS PODERES
SEÇÃO I	DA ASSEMBLEIA GERAL
SEÇÃO II	DO CONSELHO FISCAL
SEÇÃO III	DA DIRETORIA
TÍTULO III	DA FILIAÇÃO
CAPÍTULO I	DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO
TÍTULO IV	DOS DIREITOS E DEVERES
CAPÍTULO I	DOS DIREITOS
CAPÍTULO II	DOS DEVERES
TÍTULO V	DO REGIME ECONOMICO E FINANCEIRO
CAPÍTULO I	DO EXERCICIO FINANCEIRO
CAPÍTULO II	DO PATRIMÔNIO
CAPÍTULO III	DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
TÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I	DAS INSÍGNIAS
CAPÍTULO II	DA ORDEM DESPORTIVA
CAPITULO III	DO DIREITO DE AÇÃO E DAS RECONSIDERAÇÕES
SEÇÃO I	DO DIREITO DE AÇÃO
SEÇÃO II	DAS RECONSIDERAÇÕES
TÍTULO VII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
TÍTULO VIII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ESTATUTO

TÍTULO I
DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

Art.1º A Associação Metropolitana de Esportes Radicais, pessoa jurídica de direito privado, com organização e funcionamentos autônomos, doravante denominada AMER, fundada na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, no dia 10 de Outubro do ano de 2000, é uma sociedade de caráter desportivo, considerada como entidade local de administração do desporto pela Legislação Desportiva Brasileira, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, e constituída pôr todos os filiados que, no território da Região Metropolitana da Baixada Santista, dirijam ou pratiquem, de fato e de direito, Esportes Radicais e suas manifestações, regendo-se pôr este estatuto, com arrimo na Lei nº 9.615 de 24 de Março de 1998 e Decreto Federal nº 2.574 de 29 de Abril de 1998.

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 007140

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

§1° O desporto local , no âmbito das praticas formais é regulado pôr normas nacionais e pelas regras de prática desportiva dos Esportes Radicais, aceitas pela AMER, conforme estabelecido no § 1° do Artigo da lei 9.615 de 24 de Março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.
§ 2° São Fundadores da Associação Metropolitana de Esportes Radicais, as seguintes pessoas que se fizeram presentes no dia da fundação, em sessão da primeira Assembléia:

Thiago Lisias Costa Machado
Licio Roberto Caminha Machado
Mauro Peres da Silva
Alcides Batalha
Felipe André Canalonga
Michel do Nascimento Pereira
Izildo Costa da Silva
Ana Marcia Machado da Silva
Alexandre Mateus Fernandes

Art. 2° A AMER , terá sede e foro na cidade de São Vicente, na Rua Gal. Canrobert Pereira da Costa, 189, Bairro Catiapoã, e será representada, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente pelo seu presidente.

Art 3° A AMER, cujo prazo de duração é indeterminado, tem pôr objetivos:
I Estimular, desenvolver, orientar, fiscalizar, disciplinar e difundir os Esportes Radicais, pôr todos os meios ao seu alcance no território de sua jurisdição, provas oficiais e demais competições, observada a legislação pertinente;
II Representar oficialmente os Esportes Radicais e demais especialidades na sua região;
III Conceder filiação ao Atletas que praticam Esportes Radicais na Região Metropolitana da Baixada Santista;
IV Possibilitar aos desportistas, pôr meio de processos educativos, o constante aprimoramento da cultura moral, cívica e educacional;
V Cumprir e fazer cumprir ato legalmente expedidos pêlos órgãos imediatamente superiores ou emanados de autoridades dos poderes públicos do País;
VI Baixar atos necessários á organização e a disciplina para a pratica dos Esportes Radicais na Região Metropolitana da Baixada Santista;
VII Fixar normas de procedimento e instituir o seu Regimento Interno ;
VIII Estatuir a respeito dos atletas, equipes e seus respectivos registros, obedecida a Legislação Desportiva vigente;
IX Interceder perante os poderes públicos em benefício dos seus direitos e interesses legítimos;
X Conceder licença aos seus filiados para participar de competições fora da respectiva jurisdição ou a nível estadual, obedecidas as normas emanadas de autoridades superiores;
XI Firmar acordos, ajustes ou convênios com o poder público Regional, pertinentes á administração e prática do Regional;
XII Constituir representante legal para solenidade, integrar conselhos, participar de atividades desportivas de âmbito Regional;

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 007140

OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
S. VICENTE

XIII Punir os responsáveis pôr inobservância de diplomas legais ou atos administrativos competentes, na forma e de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO, DO PROCESSO ELEIOTRAL E DOS PODERES

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A AMER , Associação civil de direito privado, assegurará, na sua constituição, direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhe vedado negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais á entidade de prática do desporto que esteja em consonância com os ditames da legislação em vigor e de acordo com o presente estatuto.

Art. 5º É vedado á AMER, ainda, negar voz ou voto a qualquer de seus filiados em cada uma das assembléias previstas nos estatutos, á exceção daqueles em cumprimento das penalidades previstas no artigo 48, VI e V, da Lei nº 9.615/98, considerando filiados aqueles que atendam os seguintes requisitos:

a- ser pessoa física;
b- b – Ter condições de disputar os campeonatos anuais promovidos pela AMER;
c- c – estar em dias com suas obrigações financeiras para com a AMER;

Art. 6º A organização e o funcionamento da AMER , obedecerão nas normas constantes deste estatuo e Atos Administrativos acessórios.

Art. 7º Os membros que constituem a AMER reconhecem a Justiça Desportiva Nacional como competente para dirimir e julgar, originalmente, os conflitos entre eles e a AMER, renunciando ao direito de recorrer ao Poder Judiciário, antes de esgotados os recursos previstos na LEGISLAÇÃO DESPORTIVA, conforme i disposto no §1º do art. 217 da Constituição Federal.

Art. 8º As obrigações contraídas pela AMER reconhecem, não se estendem aos seus membros nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações de assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades.

Art. 9º A AMER não intervirá, de ofício, na conduta de seus membros nem os autorizará nos seus filiados salvo nos casos previstos no art. 44 do presente estatuto.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10º As eleições serão realizadas a cada quatro anos, acompanhando o ciclo olímpico no mês de Outubro.

OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 007140

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

Art. 11º Só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da AMER cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos.
§ **único** São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções , eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatuariamente previstas, para os dirigentes:
a – condenados pôr crime doloso em sentença definitiva;
b – inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
c – inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
d – afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
e – inadimplentes nas contribuições previdenciaria e trabalhistas;
f – falidos;
g – os que estiveram cumprindo penalidades impostas pêlos órgãos da Justiça Desportiva, ou pelo COB.

. 12º O processo eleitoral da AMER assegurará:
a- colégio eleitoral de todos os filiados no gozo dos seus direitos, admitida a diferenciação dos seus votos;
b- defesa previa, em caso de impugnação, do direito de participar de eleição;
c- eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, pôr três vezes;
d- sistema de recolhimento dos voto imune a fraude;
e- acompanhamento da apuração pêlos candidatos e meios de comunicação.

Art. 13º Cada filiado tera direito a voto na Assembléia Geral Eletiva, distribuídos da seguinte maneira:
a- 01 (um) voto pôr filiado, em dias com suas obrigações financeiras, junto á tesouraria da AMER, que tenha participado, no mínimo de 01 (uma) competição oficial do calendário anual da AMER que antecedeu a Assembléia, salvo, por motivo de força maior, caso fortuito ou qualquer fato impeditivo para o preenchimento dos requisitos acima elencados, ressalva-se que tal justificativa ficará sob a égide de uma analise da Diretoria que indeferirá de plano a justificativa se for intempestiva.
b- Cada filiado receberá um numero de cédulas de votação proporcional ao número de participações em competições oficiais do calendário da AMER, nos dois anos antecedentes á Assembléia, observando-se a seguinte equação para numero de Competições = numero de Cédulas (Peso)
§ **1º .** Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior numero de votos.
§ **2º .** Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio, e caso persista o mesmo resultado, será realizado novo turno de eleição.
§ **3º .** Verificando-se vaga a presidência e já havido transcorrido 12 (doze) meses da posse, não se procederá nova eleição, assumindo o cargo o vice-presidente para completar o mandato.
Art. 14º O Edital de Convocação da Assembléia Geral Eletiva, para constituição e posse dos poderes da AMER, será publicado pelo menos 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias antes de exorarem os mandatos em vigor, devendo constar no mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição e registro da chapa.

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 007140

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

Art. 15º Os registros de chapas candidatas para a diretoria da AMER, deverão ser protocoladas até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Eletiva, mediante instrumento firmado pôr pelo menos 02 (dois) dos seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhando da carta subscrita pêlos integrantes manifestando aceitação de indicação para concorrer aos cargos de Presidente e vice-presidente.
§ **único** É facultado no registro da chapa a indicação de, no máximo três suplentes, observada a hierarquia determinada neste estatuto.

CAPÍTULO III
DOS PODERES

Art. 16º São Poderes da AMER:
I Assembléia Geral
II Conselho Fiscal
III Diretoria

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17º A Assembléia Geral, poder básico e de jurisdição máxima da AMER compõe-se dos representantes filiados devidamente credenciados; a representação de cada filiado é uninominal e não poderá ser exercida cumulativamente.

§1º A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária no mês de Outubro de cada ano e, extraordinariamente , quando o presidente da AMER julgar conveniente ou quando for convocada, no mínimo pôr um terço dos seus membros; nesta última hipótese, a Assembléia Geral só deliberará sobre a matéria que houver dado causa á convocação, em votação de que participem, pelo menos, dois terços dos seus componentes;
§2º A Assembléia Geral, instalar-se-á com o comparecimento da metade mais um dos seus membros; nesta última hipótese, a Assembléia Geral só deliberará sobre a matéria que houver dado causa á convocação, em votação de que participem, pelo menos, dois terços dos seus componentes;
§3º A norma geral do parágrafo anterior não se aplica ás deliberações em que exigível, na forma deste estatuto, a participação de um numero distinto de votantes.
§4º Ao presidente da AMER, ou seu substituto eventual, cumpra a abertura e a presidência de cada reunião da Assembléia, salvo nos casos em que o presidente seja candidato á reeleição, quando deverá se desimcompatibilizar do cargo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do pleito.

Art. 18º A Assembléia Geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária as conta da AMER, relativas ao exercício financeiro anterior, mediante discussão e votação de parecer

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 007140

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

do Conselho Fiscal sobre a situação econômica, financeira e orçamentaria da AMER, bem como decidirá a respeito de qualquer outra matéria incluída da pauta dos respectivos trabalhos.

Art. 19º A Assembléia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste estatuto compete:

a- eleger em votação secreta e declarar empossada a Diretoria da AMER, além dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
b- autorizar o presidente da AMER a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
c- conceder títulos de membros beneméritos, eméritos, honorários e medalhas pôr proposta da Diretoria ou pôr indicação de 2/3 (dois terços) , no mínimo , de filiados, desde que lhe seja submetida um parecer favorável da mesma diretoria;
d- delegar poderes especiais ao presidente da AMER, quando necessário, para a pratica de atos excluídos de sua competência explicita;
e- decidir a respeito da desfiliação da AMER de organismos nacionais, me votação de que participem, pelo menos dois terços dos seus membros;
f- interpretar esta Estatuto, em última instancia, e preencher no respectivo texto as omissões que pôr outra forma não foram sanadas, respeitando o quorum prescrito na alínea anterior;
g- alterar este Estatuto , no todo, ou em parte, pôr iniciativa própria ou pôr proposta da diretoria em votação de que participem, pelo menos dois terços dos seus membros;
h- decidir sobre a dissolução da Associação Metropolitana de Esportes Radicais e sobre o seu patrimônio, em qualquer hipótese será destinado á entidade congênere a ser escolhida pela Assembléia, mediante ampla publicação na imprensa, sempre pôr maioria de 2/3 (dois terços) dos filiados.

§ único. A concessão de títulos ou medalhas, conforme alínea "c" deste, artigo, subordinar-se-á ás seguintes disposições:

a- só poderão ser membros beneméritos os grandes servidores do desporto, vinculados a entidade;
b- só poderão ser membros eméritos os atletas brasileiros de renome;
c- só poderão ser membros honorários pessoas físicas ou jurídicas que, sem vincularão direta ás atividades da AMER, lhe tenham prestado serviços relevantes;
d- só poderão obter medalhas de mérito aqueles que demonstrarem abnegação pública aos desportos.

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da Administração Financeira da AMER, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos indicados e eleitos na Assembléia Geral Eletiva.

§1º A indicação e a votação dos candidatos ao Conselho Fiscal será individual, considerando-se eleitos os seis mais votados e cabendo aos três primeiros a condição de membros efetivos.

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 007140

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

§2º A proporcionalidade de votos para a eleição dos membros do conselho fiscal observara o previsto no art. 13 deste estatuto.

Art. 21º Ao conselho fiscal compete, além de disposto na legislação publica:

a- examinar anualmente os livros, documentos e balancetes;
b- apresentar á Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da AMER, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
c- fiscalizar o cumprimento das deliberações do COB e praticar atos que esta lhe atribuir;
d- denunciar á Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada exercer plenamente a sua função fiscalizada, sem prejuízo das decisões da Justiça Desportiva;
e- reunir-se em assembléia ordinária anual e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, da Assembléia Geral ou do Presidente da AMER;
f- homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir e autorizar a abertura de créditos adicionais;
g- propor a Assembléia Geral a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao reforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas percentagens;
h- homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;

§1º O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os membros efetivos que o compõe e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno pôr ele mesmo aprovado obedecido o dispositivo na legislação pública.
§2º É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na AMER;

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 22º A diretoria compõe-se do Presidente, do vice-presidente, do Secretário e de mais 5 (cinco) membros escolhidos e nomeados pelo presidente, para igual período de mandato.
§único. Os membros da Diretoria nomeados pelo presidente, exercerão funções privativas da direção nos departamentos que lhes cumprir administrar, podendo ser exonerados a qualquer tempo e independente de fundamentação, pôr determinação exclusiva do Presidente.
Art 23º Compete á Diretoria , além de outras atribuições constantes deste Estatuto:

a- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, Regulamentos, Códigos e decisões dos Poderes constituídos;
b- elaborar o Regimento Interno da AMER;
c- reunir-se ordinariamente uma vez pôr mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente;
d- submeter no mês subsequente ao Conselho Fiscal, o balancete de execução orçamentária e financeira do mês anterior;

OFICIAL DE REG. DE TT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 007140

OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
S. VICENTE

8

e- encaminhar ao Conselho Fiscal , até 31 de Janeiro de cada ano o relatório das atividades e prestação de contas (balanço) , correspondentes ao exercício imediatamente anterior;
f- submeter anualmente, na primeira quinzena de dezembro , ao Conselho Fiscal, o projeto de orçamento da receita e despesa da AMER para o exercício financeiro seguinte;
g- adquirir títulos de renda ou efetuar depósitos pelo sistema financeiro de poupança, mediante prévia aprovação do conselho fiscal;
h- elaborar discutir e aprovar o Regimento de Taxas da AMER, podendo ser atualizada a cada 6 (seis) meses;
i- conceder, negar suspender ou cassar, registro ou inscrição de atletas, observada a Legislação vigente;
j- receber, analisar e aprovar ou não, pedidos de filiação;
k- intervir em Associação , direta ou indiretamente vinculada, ou suspender todos os direitos, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 44 deste Estatuto;
l- dar conhecimento ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas irregulares ou irregulares cometidas pôr filiados e pessoas direta ou indiretamente ligadas á AMER , para apreciação da ocorrência em face das leis penais da entidade e da legislação em vigor.

Art. 24º A diretoria reunir-se-á pôr convocação do Presidente da AMER, sob a presidência do mesmo ou do vice-presidente, com o comparecimento mínimo de metade e mais um dos seus membros.

Art 25º As decisões da Diretoria serão tomadas levando-se em conta a posição evidente da metade dos participantes mais um, cabendo para a Assembléia Geral dentro de 08 (oito) dias contados da data da respectiva reunião.

Art. 26º No caso de renúncia coletiva dos membros da diretoria , assumirá a Presidência da AMER o Presidente do Conselho Fiscal, cumprindo-lhe em tal hipótese, responder pelo expediente da entidade, e convocar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Assembléia Geral para imediata recomposição do respectivo poder, oportunidade em que os eleitos exercerão um novo mandato com duração prevista no Art. 10 do presente Estatuto.

§1º Ocorrendo renuncia do Presidente, assumira temporariamente a presidência da AMER , o 1º Vice, o qual num prazo nunca superior a 30 (trinta) dias convocará a Assembléia Geral Extraordinária, com a finalidade de preencher aquele cargo, excetuando-se o referido no §3º do Art. 10 do presente Estatuto;
§2º O Presidente eleito nestas condições, exercerá o mandato pelo tempo restante do período destinado ao seu antecessor e;
§3º A ele caberá manter ou substituir os Diretores de Departamentos anteriormente nomeados.
Art. 28º É de competência do Presidente:
a- representar ou delegar representação judicial ou extrajudicial da Associação Metropolitana de Esportes Radicais;
b- nomear ou exonerar os Diretores dos Departamentos que compõe a Diretoria da AMER;
c- deliberar sobre admissões e demissões de funcionários com prévia autorização da Diretoria;

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 007140

OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
S. VICENTE

d- deliberar sobre admissão, desligamento e punição dos filiados, com prévia aprovação da Diretoria;
e- autorizas despesas e pagamentos,
f- assinar todos os documentos de caráter oficial e visar os que achar conveniente;
g- assinar com o Secretário as Atas e com o Tesoureiro os cheques e todos os documentos que representam valores;
h- apresentar relatórios anuais de prestação de contas da Administração e o balanço anual á Assembléia Geral;
i- designar assessores com incumbências especificas no interesse da AMER, para atos que não exclusivos dos membros da Diretoria.

Art. 29º É de competência do vice-presidente:
a- substituir o Presidente nos termos previstos neste Estatuto;
b- auxiliar o Presidente e a Diretoria no desempenho de suas funções.

Art.30º É de competência do Secretário:
a- estruturar e manter em funcionamento o expediente da secretaria;
b- manter atualizados registros de regularidade e inscrições da AMER, perante órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
c- elaborar os relatórios de competições fornecidos pelo Departamento de Esportes;
d- secretariar a Assembléia Geral e as reuniões;
e- assinar as atas juntamente com o presidente;
f- mandar redigir as correspondências a serem expedidas, e assina-las juntamente com o Presidente, bem como os demais documentos que tragam responsabilidade e obrigações a AMER;
g- colaborar com o Presidente na elaboração dos relatórios anuais a serem apreciados pela Assembléia Geral;
h- fazer a leitorados expedientes nas reuniões;
i- providenciar a divulgação de Editais, regulamentos, portarias e demais documentos, avisar aos interessados das reuniões e Assembléias convocadas na forma deste Estatuto;
j- manter-se em completa integração com os demais departamentos;

Art.31º É de competência do Departamento de Esportes:
a- elaborar o calendário anual das manifestações de Esportes Radicais na Região;
b- supervisionar provas e campeonatos promovidos pela AMER;
c- analisar e opinar sobre solicitações de autorização para a realização de provas ou torneios pretendidos pôr terceiros;
d- cumprir e fazer cumprir dentro de sua alçada e competência , o Regimento Interno da AMER;
e- selecionar atletas capazes de representar a Região em campeonatos de âmbito Estadual, encaminhando á Presidência pôr meio de relatório circunstanciado;
f- conhecer e aplicar as modernas técnicas utilizadas no país e no exterior;
g- organizar e coordenar os trabalhos inerentes a competições, premiações, homenagens, festividades e comemorações;
h- manter-se em completa integração com os demais departamentos.

Art.32º É de competência do Departamento Financeiro:

OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 007140

OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
S. VICENTE

10

a- a organização e escrituração contábil da AMER;
b- desenvolver trabalhos visando a arrecadação de receitas e o eficiente controle de despesas;
c- proceder prestação de contas regularmente;
d- efetuar operações de credito mediante aprovação expressa superior;
e- movimentar recursos financeiros juntamente como o presidente;
f- elaborar o orçamento anual e o respectivo plano de aplicação;
g- efetuar toda e qualquer espécie de aquisição de materiais e equipamentos, obedecendo a dispositivos legais quando o valor exigir competente licitação;
h- providenciar, manter ou dar suporte aos meios de transporte ás pessoas;
i- levantar mensalmente balancete contábil , e ao final do exercício o Balanço Geral da AMER;
j- assinar juntamente com o Presidente da AMER , títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras a AMER, bem como os balancetes de execução orçamentária e financeira e o Balanço Geral da AMER;
k- manter-se em completa integração com os demais departamentos;

Art.33º É de competência do Departamento de Comunicações e Relações Publicas;
a- planejamento e a execução destinados a ampla divulgação dos planos e programas de trabalho da AMER;
b- articular meios de comunicação no sentido de alcançar integração regional dos Esportes Radicais;
c- representar a AMER mediante delegação expressa da Presidência;
d- coordenar os trabalhos de recepção , instalação e permanência de autoridades, delegações ou atletas representantes oficiais do respectivo Município, Estado, do Brasil e de outros centros da federação ou estrangeiros;
e- desenvolver atividades de relações públicas e publicitarias junto a órgãos inerentes , visando promover o esporte;
f- elaborar projetos e planejamentos de pistas e suas construções, em colaboração com os demais membros da Diretoria;
g- manter-se em completa integração com os demais departamentos;

Art.34º É de competência do Departamento de Patrimônio:
a- organizar o patrimônio da AMER;
b- manter e responder pelo patrimônio da AMER;
c- atender ás solicitações para utilização do patrimônio, oriundas de outros departamentos;
d- fiscalizar o retorno após a sua utilização
e- participar das reuniões da Diretoria;
f- colaborar com o Presidente e a Diretoria da AMER;

TÍTULO III
DA FILIAÇÃO
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO

Art.36º Ninguém, poderá ser filiado sem prova de preenchimento dos requisitos referidos no artigo 5º deste Estatuto.

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 007140

OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
S. VICENTE

§1º A perda de qualquer dos requisitos mencionados no artigo 5º poderá dar causa á desfiliação , sempre através de processo disciplinar julgado pela instancia desportiva.
§2º Os direitos e os deveres dos filiados são constantes da legislação publica e deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos no Regulamento Geral.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

Art.37º São direitos dos filiados:
a- participar de campeonatos e torneios promovidos pela AMER , na forma prevista nos respectivos regulamentos;
b- participar da Assembléias Gerais e exercitar o direito de voz e voto, de acordo com o estatuto;
c- usar o direito de representação, observando os princípios do devido processo legal;
d- propor filiação de novos associados;
e- gozar das prerrogativas e benefícios nos estatutos e regulamentos que venham a ser expedidos;

CAPÍITULO II
DOS DEVERES

Art.38º São deveres dos filiados:
a- reconhecer a AMER como única dirigente oficial dos Esportes Radicais da Região Metropolitana da Baixada Santista;
b- respeitar o Estatuto, Regulamentos e Deliberações da AMER, e a legislação desportiva;
c- cumprir e fazer cumprir as deliberações da AMER;
d- pagar os encargos financeiros exigíveis pela AMER, de acordo com as normas vigentes;
e- comunicar no prazo de 15 (quinze) dias as eleições de seus poderes e respectivas alterações;
f- propagar, colaborar e prestigiar a Associação Metropolitana de Esportes Radicais;

TÍTULO V
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art.39º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente e a execução do orçamento.

§1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme os parágrafos seguintes;
§2º A receita compreende:

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 007140

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

a- taxa de filiação e permanência ou de transferencia de atletas , assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
b- as rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
c- o produto de multas e indenizações;
d- as subvenções e auxílios;
e- as doações; patrocínios ou legados;
f- quaisquer outros recursos públicos;
g- as rendas eventuais;

§3º A despesa compreende:
a- o custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da Administração da AMER;
b- as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em conseqüência de atos judiciais, convênio, contratos e operações de credito;
c- os encargos pecuniários de caráter extraordinários, não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com a autorização do Conselho Fiscal e compensado mediante utilização dos recursos que forem previstos;

§4º Nenhuma despesa será processada á revelia da tesouraria e sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do Presidente da AMER;

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

Art.40º O patrimônio compreende:
a- os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
b- todos os troféus e prêmios existentes e tombados são insusceptíveis de alienação;
c- os saldos de beneficiários da execução do orçamento, transferidos na forma deste Estatuto;
d- os fundos existentes, ou bens resultantes de sua inversão.

CAPÍTULO III
DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art.41º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentaria serão escriturados nos livros próprios e comprovados pôr documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

§1º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento.

§2º Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§3º O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstração dos lucros e das perdas, discriminará os resultados das cotas patrimoniais e orçamentarias.

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 007140

OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
S. VICENTE

13

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I
DAS INSÍGNIAS

Art.42º São insígnias da AMER a Bandeira e o Emblema.

§1º A denominação e símbolos da AMER, aprovados pela Diretoria da entidade, são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo o território nacional, pôr tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.
§2º A garantia legal outorgada á AMER neste artigo permite-lhes o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

CAPÍTULO II
DA ORDEM DESPORTIVA

Art.43º No âmbito das suas atribuições, a AMER tem competência para decidir, de oficio ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva, ressalvadas a competência , disposições e decisões da Justiça Desportiva.

§1º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pêlos órgãos ou representantes do Poder Público, ser aplicadas aos seus filiados, pela AMER, as seguintes sanções:

I advertência;
II censura escrita;
III multa;
IV suspensão;
V desfiliação ou desvinculação.

§2º A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e II do parágrafos não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§3º As penalidades que tratam que tratam os incisos IV e V do §1º deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.
§4º O inquérito administrativo será realizado pôr comissão nomeada pelo Presidente da AMER;
§5º O inquérito, depois de concluído , será remetido ao Presidente que o submeterá á Diretoria;
§6º Excetuando-se os casos de imposição de recursos , as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da AMER, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que o aplicou.

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 007140

OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
S. VICENTE

14

Art.44º É vedado á AMER intervir imotivada ou injustificadamente com seus filiados. Excepcionalmente a AMER poderá intervir em seus filiados, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos Poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva.

Art.45º Nos casos de urgência comprovada, em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física e ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuo, ou do COB, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

CAPÍTULO III
DO DIREITO DE AÇÃO E DAS RECONSIDERAÇÕES

SEÇÃO I
DO DIREITO DE AÇÃO

Art.46º A toda pessoa física vinculada a AMER , que se julgar diretamente prejudicada nos seus interesses pôr decisão de qualquer de seus poderes ou órgãos, é assegurado o direito de pleitear junto á Justiça Desportiva sua Revogação ou modificação;

Art.47º Não será objeto de apreciação do pedido que não tenha sido protocolado na AMER dentro de 08 (oito) dias após a publicação do ato em Nota Oficial, ressalvando o disposto na legislação disciplinar desportiva.
único. Ficará sem encaminhamento o pedido ao qual não venha anexada a guia que comprove o recolhimento, da AMER, da respectiva taxa fixada em regulamento próprio.

SEÇÃO II
DAS RECONSIDERAÇÕES

Art.48º Alem do direito de ação previsto no artigo 46 e sem prejuízo dele, será deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao poder que tenha praticado o ato.
único. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de 4 (quatro) dias, contados da publicação do ato em Nota Oficial e o Poder competente terá 2 (dois) dias para pronunciar-se sobre o assunto, interrompendo o prazo do recurso, se houver.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.49º Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615, de 24 de março de 1998 e, do Decreto nº 2.754 de 29 de Abril de 1998.

OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 007140

OFICIA
REG.
DA PES
JURÍD
S. VICE

Art.50º Os dirigentes, unidades ou órgãos da AMER inscritos no Registro Públicos competente, não exercem função delegada pelo Poder Público, nem são considerados autoridades públicas para os efeitos deste estatuto.

Art.51º Os árbitros e auxiliar de arbitragem deverão participar da Associação Nacional , objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços á AMER, ou outra entidade dentro do território nacional.

Art.52º Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, a AMER determinará seus regulamentos o principio do acesso e descenso, observando sempre o critério técnico.

Art.53º São mandamentos todos os atos expedidos pôr qualquer dos poderes internos ou órgão de cooperação, no exercício da respectiva competência, originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência.

Art.54º Nenhum membro do poder interno poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as compatibilidade expressamente previstas nesse Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder, salvo á Assembléia Geral e Conselho Deliberativo.

Art.55º A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a diretoria omitir, seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto. O orçamento votado pela diretoria entrará em execução sem homologação, se esta deixar de ser tempestividade formalizada pelo Conselho Fiscal.

Art.56º O presidente da AMER disporá de assistentes credenciados para represntá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade; as referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas pôr qualquer outro membro da Diretoria pôr ele designado.

Art.57º A AMER é uma entidade de caráter esportivo sem fins lucrativos, sendo toda a sua renda, revertida á própria AMER, na aquisição de bens móveis e imóveis ou patrocínio que ofereça.

Art.58º Este estatuto poderá vir a ser alterado, se assim achar necessario a Diretoria em vigencia, na forna da lei prevista pela Justiça Desportiva Nacional;

Art.59º Será considerada extinta a AMER, se por motivo de força maior for destituida a sua diretoria e a assembleia geral, assim ficando todo o seu patrimonio a ser doado para entidades de igual teor desta;

Art.60º A AMER poderá credenciar-se junto aos órgãos competentes, para promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediante sorteios de modalidade denominada "Bingo" ou similar, conforme do disposto nos arts. 59 e seguintes da Lei nº 9.615/98, observando o previsto no Decreto Federal nº 2.574/98.

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 007140

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

16

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.61º Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva, continua em vigor o atual Código com as alterações constantes na Lei 9.615/98 e do Decreto 2.574/98.

Art.62º O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no registro público.

São Vicente, 10 de Outubro de 2000.

ADVOGADO RESPONSÁVEL

Darlan Crisostomo Arruda
OAB/SP 180052

THIAGO LISIAS COSTA MACHADO
RG. 29.407.684-0

PRESIDENTE

EDMUNDO R. MENDONÇA NETO
TABELIÃO
R. Frei Gaspar, 106
Santos-SP Tel: 219-5282

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de 01 de Darlan Crisostomo Arruda e dou fé.
Santos, 24 NOV. 2000
Em Test.º ..... da verdade.
Válido somente com o selo de Autenticidade

Ms JUDITH R. MEND... SUBSTITUTA
ARIOSTO DINIZ ...
MARIA HELENA ...
NEUSA TENÓRIO ...
FLAVIA L. R. ME... DONÇA FRIAS

CARTÓRIO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO CONJUNTO DELEGADO
ESC. AUT.
FIRMA 1
DQ 808623

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
NELSON ROBERTI DA COSTA - Oficial
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB Nº 007140
São Vicente, 13 FEV. 2001
R. João Ramalho, 1077
São Vicente - SP

ANA LÚCIA GODINHO - Escrevente Autorizada
Imposto e Taxas devidos ao Estado e Carteiras das Serventias recolhidas por verba.

OFICIAL DE R. T. D. E CIVIL DE P. J. - SÃO VICENTE
Ato - Registro
Ao Serventuário R$ 34,57
A Estado R$ 11,05
Ao Ipesp R$ 6,91
Outros R$
TOTAL R$ 52,53
RECIBO
RESPONSÁVEL